

**LEI Nº 559/2024**

**DE 12 DE MARÇO DE 2024.**

**CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE  
INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO DA  
MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO BARRO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Barro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. A presente Lei institui no âmbito do município de Barro – CE o Programa Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo da Mulher Barrense:

Parágrafo Único: Para fins da presente Lei, conceituam-se como Empreendedorismo da Mulher, projetos que incentivem a abertura de negócios com ideias inovadoras por mulheres empreendedoras inseridas no mundo dos negócios e do desenvolvimento das ferramentas tecnológicas como chave para se destacar no mercado competitivo que além de fornecer oportunidades, também gera abertura de novas empresas em diferentes setores da nossa economia.

Art. 2º. O programa visa dar às mulheres empreendedoras o protagonismo estratégico com as seguintes diretrizes:

- I. Elevar a mulher à Líder empreendedora, sensibilizando-a quanto as oportunidades de negócios e de mercado;
- II. Incentivar a criação de projetos produtivos e que agregam valor a produtos e serviços;
- III. Difundir a cultura empreendedora entre as mulheres;
- IV. Promover a criação de microempresa individual;
- V. Abordar o campo científico e tecnológico das atividades e serviços.

Art. 3º. Poderão participar do Programa Municipal do Empreendedorismo da Mulher, as mulheres que apresentem os seguintes requisitos:

- I. Não ser detentora de emprego, cargo ou função pública;
- II. Apresentar Plano de Trabalho conforme critérios estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal.



Art. 4º. O poder Público Municipal estimulará o surgimento de microempresas geradas por mulheres, incentivando o desenvolvimento de novos modelos de mercado.

Parágrafo Único: Além da formalização do micro empreendedorismo, o município poderá criar programas de capacitação e de consultoria nos diferentes segmentos, auxiliando nos métodos de obtenção de crédito, gerando parcerias e convênios com entidades públicas e privadas.

Art. 5º. Os projetos e ações voltados ao cumprimento desta Lei serão amplamente divulgados pela Administração Pública, como forma de propiciar a efetiva participação da sociedade civil.

Art. 6º. A administração Pública adotará os mecanismos necessários de promoção e divulgação de produtos oriundos do Empreendedorismo da Mulher de forma a incentivar a publicidade de seus serviços e resultados.

Art. 7º. O poder Executivo regulamentará a presente Lei, podendo formar parcerias com entidades públicas e privadas, objetivando a consecução dos objetivos previstos neste projeto.

Art. 8º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ou suplementadas por patrocínios ou doações privadas se necessário.

Art. 9º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO, aos 12 de março de 2024.



HERICLES GEORGE FEITOSA ALBUQUERQUE

Prefeito Municipal